

NP U: 01 214 2905 0022 0000



REGISTRADO

N.º 2308 Ano 14

Livro 05 Fl. 29

[Handwritten signature]

Contrato de fornecimento de lanches para atender ao Programa "Circo Transitando Legal", que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Comercial Vieira e Queiroz Ltda - ME.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e, a **COMERCIAL VIEIRA & QUEIROZ LTDA - ME**, estabelecida na Rua Itapetinga, n.º 619, bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.130-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.772.159/0001-50 neste ato representada por sua Sócia Gerente, Sra. Eloiza Cristina de Souza, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato, sendo este regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 068/14, Pregão Presencial n.º 07/2014 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Educação para a Mobilidade – GEDUC da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Fornecimento de lanches para atender ao Programa "Circo Transitando Legal".
- 2.2. O detalhamento do objeto, condições de fornecimento e outras informações estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I do edital supracitado e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39-12, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 134, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) conforme proposta da Contratada autuada no processo.
- 4.2. O valor previsto no subitem 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento e entrega efetiva, nos termos do item 9.2 deste Contrato.
- 4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pelo fornecimento do objeto contratado durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Contrato de fornecimento de lanches para atender ao Programa "Circo Transitando Legal", que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Comercial Vieira e Queiroz Ltda - ME.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os lanches deverão ser entregues na Gerência de Educação – GEDUC da Contratante, localizada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, às 7h30 para o horário da manhã e às 13h30 para o horário da tarde, de terça a sexta-feira.

7.2. Os lanches deverão ser descarregados e entregues no interior do local estipulado para a entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Educação – GEDUC.

8.2. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento – AF quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Educação – GEDUC, sempre em atendimento as condições previstas neste Instrumento e os Anexos do Edital supracitado.

8.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 1 (uma) hora, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento e os anexos do Edital supracitado, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

9.2. Entregar o material de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital supracitado – Termo de Referência e neste Contrato.

9.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.

9.4. Garantir a boa qualidade dos produtos entregues.

9.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

9.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

9.8. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.

9.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

9.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de fornecimento de lanches para atender ao Programa "Circo Transitando Legal", que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Comercial Vieira e Queiroz Ltda - ME.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 10.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento.
- 10.3. Acompanhar a entrega do material, verificando sua qualidade, prazo de validade e outras condições indicadas na proposta.
- 10.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.
- 10.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

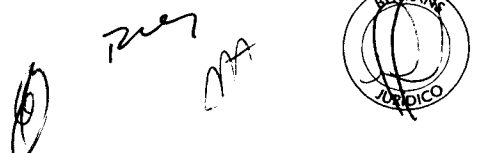
Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

- 11.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Educação – GEDUC após o fornecimento dos produtos.
- 11.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa o fornecimento dos produtos.
- 11.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.
- 11.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.
- 11.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 11.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

- 12.1. Advertência.
- 12.2. Multas, nas seguintes condições:
 - a) Multa moratória de 2% (dois por cento) por hora de atraso, sem prejuízo da aplicação do item 5.3, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso,





Contrato de fornecimento de lanches para atender ao Programa "Circo Transitando Legal", que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Comercial Vieira e Queiroz Ltda - ME.

calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

12.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 12.2, cumulando-se os respectivos valores.

12.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

12.2.3 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

12.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

12.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

12.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

12.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

12.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

12.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

12.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

12.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

12.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

12.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

12.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.





Contrato de fornecimento de lanches para atender ao Programa "Circo Transitando Legal", que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Comercial Vieira e Queiroz Ltda - ME.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

14.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

14.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

14.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

14.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2014.

Eloiza Cristina de Souza
Sócia Gerente
Comercial Vieira e Queiroz Ltda – ME.

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

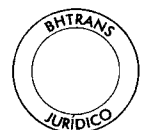
Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Testemunhas:

1
Nome:
CPF:

2
Nome:
CPF:

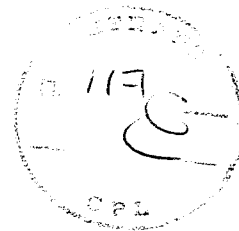
Vicemia Fátima Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS



Comercial Vieira & Queiroz Ltda

CNPJ: 02.772.159/0001-50

Inscrição Estadual: 376.015987-00



CPL-BH/TRANS 14/MRJ/2014 13:32 00000163

PROPOSTA DE PREÇO

Proponente : Comercial Vieira e Queiroz Ltda
Endereço Proponente: Rua Itapetinga, 619- B.Cachoeirinha
Belo Horizonte - MG

CNPJ : 02.772.159/0001-50

Ins.Estadual : 376.015987-00

Tel/Fax : 31.2555-2057

Representante Legal : Eloiza Cristina de Souza

Processo Administrativo : nº 068/14

Modalidade : Pregão Presencial nº 07/2014

E-MAIL : eloiza.padaria@gmail.com

padarialtda@ig.com.br

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	PREÇO UNIT. (R\$)
1	01	Pão doce e/ou careca, recheado com 1 (uma) fatia de presunto (20 gr), com peso total aproximado de 70 g.	un.	R\$ 1,90
	02	Pão doce e/ou careca, recheado com 1 (uma) fatia de queijo (20 gr), com peso total aproximado de 70 g.	un.	R\$ 1,90
	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (GRUPO 1)			R\$ 1,90
2	01	Suco de frutas variadas, acondicionado em caixinha de 200 ml.	cx	R\$ 2,20
	02	Achocolatado, acondicionado em caixinha de 200 ml.	cx	R\$ 2,00
	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (GRUPO 2)			R\$ 2,10

PREÇO GLOBAL ((Preço médio unitário GRUPO 1 + Preço médio unitário GRUPO 2) x 40.000 lanches)	R\$ 160.000,00
--	-----------------------

Preço Global (por extenso): (Cento e Sessenta mil reais)

Prazo de validade da proposta : 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública

Declaramos:

1. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2)
2. Conhecimento de todas as condições previstas para fornecimento do objeto licitado no Edital do Pregão Presencial nº 07/2014 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, transportes, material, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirão a única remuneração pelo fornecimento do objeto desta licitação.

Belo Horizonte, 13 de Maio de 2014.

Eloiza Souza
Eloiza Cristina de Souza
CPF.: 391.670546-68
M 14.14.920
Sócia/Gerente.

02.772.159/0001-50
INSC. EST. 376.015987-00
COMERCIAL VIEIRA E QUEIROZ LTDA.
RUA ITAPETINGA, 619
CACHOEIRINHA - CEP 31130-100
[BELO HORIZONTE - M. GERAIS]



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Sábado, 19 de Julho de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4601

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2308/14

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Comercial Vieira e Queiroz Ltda - ME.

Objeto: Fornecimento de lanches para atender ao Programa “Circo Transitando Legal”.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 07/2014.

Vigência: 16/07/2014 a 31/12/2014.

Valor: R\$ 160.000,00

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2232/13

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Logann Soluções em Tecnologia de Automação e Informação Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 meses.

Vigência: 18/07/2014 a 17/07/2015.

Valor: R\$ 57.760,00